



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Convênio nº 20/2014

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional – FEPE**, para fins de Transferências Voluntárias.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, aos 26 dias do mês de setembro de 2014, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, CEP. 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.262.124-4/PR, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, endereço comercial sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR; pela Secretária Municipal de Educação, **Andréa Franceschini**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG 5.249.396-0/PR, inscrita no CPF nº 874.921.729-15, com endereço profissional à Avenida Iraí, 696 – Weissópolis – Pinhais/PR, e de outro lado, como **CONVENENTE**, a entidade **FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL – FEPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.693.076/0001-01 com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 836, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Marcassa**, RG nº 4.130945-8, CPF nº 765.891.539-49, residente a Rua XV de Novembro, 2154, ap. 03 – Alto da Rua XV – Curitiba – PR, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para Transferências Voluntárias Municipais, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa CGM n.º 034/2013 e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio consiste no atendimento educacional e especializado para 13 (treze) crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência, abrangendo as áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos, residentes no município de Pinhais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho apresentado, que é parte integrante do presente Convênio, apresentado nos termos do Art. 8º, §1º da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Paraná e Instrução Normativa CGM n.º 022/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 – O valor para a execução do objeto deste Convênio importa em R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais), sendo que o **CONCEDENTE** repassará tal recurso à **CONVENENTE** em 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais) cada uma, sendo a primeira repassada em até trinta dias da data da assinatura do presente termo, e a segunda e terceira parcelas após a verificação de que foram devidamente protocoladas via SIT todas as prestações de contas até a data dos repasses.

2.2 – O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente n.º 19.407 Agência n.º 1622 do Banco do Brasil, de titularidade da **CONVENENTE**.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente do presente Convênio.

2.4 – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do § 5º do Art. 13 da Res. nº 028/2011 do TCE/PR.

2.5 – Como contrapartida durante a execução do presente Convênio e satisfação do objeto pretendido a **CONVENENTE** oferecerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

2.5.1 – infra-estrutura e equipamentos de sua propriedade, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) , valores estes que estão em conformidade com os praticados no mercado, os quais serão utilizados conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência deste Convênio, retornarão à posse e propriedade exclusiva da **CONVENENTE**, conforme a tabela abaixo:

Qtde.	Descrição	Valor mensal	Valor anual
03	Salas de aula	500,00	18.000,00
02	Sala de informática	150,00	3.600,00
Total R\$			21.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para a execução do Convênio correr-se-ão à conta das Dotações Orçamentárias nº 05.001.012.367.0074.6029.335043 e 05.001.012.361.0074.6015.335043, da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei Municipal nº 1470/2013) e na LDO 2014 (Lei Municipal nº. 1423/2013), e suas alterações.

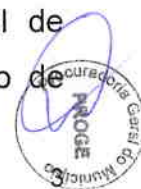
3.2 – A presente despesa foi autorizada através do empenho nº de/...../.....

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 - A **CONVENENTE** apresenta como contadora e responsável contabilmente pela prestação de contas dos recursos objeto do presente Convênio, Adriane T. Levandoski, inscrito no CPF/MF sob nº 913.910.839-20 e no CRC-PR 045710/O-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O **CONCEDENTE** fica obrigado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade da **CONVENENTE**, desde que cumpridas pela **CONVENENTE** todas as formalidades constantes na **IN CGM n.º 034/2013**.

5.2 – Fica obrigado o **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal do Convênio a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

5.3 – Fica obrigado ainda o **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência do Convênio, encaminhar ao Tribunal o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º. 061/2011;

5.4 - **A CONVENENTE** obriga-se a:

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

5.4.2 – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 143 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.3 – Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira, devendo estes ser aplicados integralmente no objeto do Convênio, e constarem em demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste;

5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Convênio no prazo de execução deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;

5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do **CONCEDENTE**, efetuadas por seus órgãos e do Tribunal de Contas.

5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Convênio, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;

5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste Convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

5.4.10 – Encaminhar ao **CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Fiscal do presente termo de Convênio, Relatório Mensal de Atendimento das Metas cumpridas no mês e as condições estipuladas no Plano de Trabalho;

5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.12 – Nos termos da **IN CGM n.º 034/2013**, protocolizar bimestralmente, junto ao **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas Física dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse das parcelas seguintes até a protocolização de todas as Prestações de Contas devidas, até aquele momento, ou a rescisão do Convênio, a critério do **CONCEDENTE**;

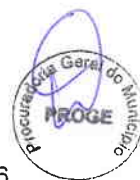
5.4.13 – Para fins de atendimento ao disposto no item 5.4.12 serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses Janeiro e Fevereiro; Março e Abril; Maio e Junho; Julho e Agosto; Setembro e Outubro; Novembro e Dezembro, **devendo a protocolização da Prestação de Contas realizar-se desta maneira:**

Bimestre:	Protocolização da Prestação de Contas Física no Concedente:
1.º) Janeiro e Fevereiro	Até o Dia 30 de Março
2.º) Março e Abril	Até o Dia 30 de Maio
3.º) Maio e Junho	Até o Dia 30 de Julho
4.º) Julho e Agosto	Até o Dia 30 de Setembro
5.º) Setembro e Outubro	Até o Dia 30 de Novembro
6.º) Novembro e Dezembro	Até o Dia 30 de Janeiro

5.4.13.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.13.2 - A última Prestação de Contas Bimestral Física deverá ser protocolizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução.

5.4.14 – Realizar bimestralmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos do **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR, cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

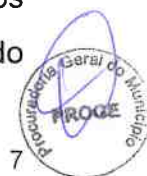
5.4.15 – Instituir uma Unidade Gestora de Transferência – UGT, como segmento do sistema de controle interno, nos termos dos Arts. 20 e 23 da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, que ficará responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Avaliação e acompanhamento do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- b) Controle na aplicação dos recursos;
- c) Aferição das despesas pertinentes à execução do Convênio;
- d) Controle da movimentação financeira;
- e) Elaboração de parecer ou relatório sobre a execução do Convênio;
- f) Encaminhamento bimestral da Prestação de Contas dos recursos recebidos do Município ao Tribunal de Contas, mediante a utilização do Sistema Integrado de Transferência – SIT;
- g) Observância das normas da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do TCE-PR, bem como das Instruções Normativas e outras Orientações emitidas pela Controladoria Geral do Município e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis;

5.4.16 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a serem adquiridos para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR;

5.4.16.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

5.4.17 – A **CONVENIENTE** se obriga a manter em arquivos próprios, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Programa e deste Convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

5.4.18 – Preservar todos os documentos originais relacionados a este Convênio e às respectivas Prestações de Contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por Convênio, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR n.º 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;

5.4.19 – Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Convênio;

5.4.19.1 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos casos previstos na Cláusula 9ª (nona) deste instrumento;

5.4.20 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Convênio em nome da **CONVENENTE**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano do Convênio, ao nome ou sigla do **CONCEDENTE**.

5.4.20.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ da **CONVENENTE**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.20.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas a Fiscalização dos Fiscais do Convênio e / ou técnicos do **CONCEDENTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.20.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria da **CONVENENTE** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva Prestação de Contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;

5.4.22 – A **CONVENENTE** autoriza que a Secretaria Municipal de Educação divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da **CONVENENTE** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Convênio, identificando o Município como parceiro da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente Convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do presente Convênio;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo, as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que esteja diretamente vinculada com o objeto deste Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

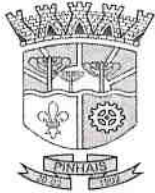
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Convênio;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatário deste instrumento da execução do objeto deste Convênio;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) Possuir a **CONVENENTE** em seus quadros de direção ou controle: **(i)** membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou, **(ii)** servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
- l) Contratação de dirigente da **CONVENENTE**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas **para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente Fiscalização nas instalações da **CONVENENTE**, bem como nos documentos relativos à execução do presente Convênio, atuando na qualidade de Fiscal do Convênio a servidora Christianne do Rocio Storrer de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 019.179.139-31, matrícula nº 706205, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal nº 078/2009 e suas alterações, ou regras que venham sobrepô-lo.

7.2 – Ao Fiscal do Convênio, designado pelo Decreto 254/2013, compete:

- a) a avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade **CONVENENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- b) acompanhamento da transferência, controle da aplicação dos recursos e controle da aplicação da contrapartida;
- c) observância das normas do Decreto nº 078/2009, no que couber, da Resolução nº. 028/2011, da Instrução Normativa nº. 061/2011 do TCE/PR, das Instruções Normativas e outras Orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;
- d) realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução nº. 028/2011 – TCE/PR, com modelos-padrão instituídos pela **IN CGM nº 034/2013**.

7.3 – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea “d” do item 7.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Fiscal, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, seja junto ao **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível;
- d) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e
- e) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por este Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

8.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, por critério de conveniência e oportunidade devidamente motivado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.3 – Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 – A **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo e na forma exigidos, todas as prestações de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Convênio;
- d) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;
- e) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

9.2 – A atualização monetária de que trata esta cláusula, para fins de restituição, terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – A vigência do presente Convênio se inicia na data de assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1 - O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 29/09/2014, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. Ao seu termo final, o Convênio estará extinto de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – É prerrogativa do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do Convênio.

11.2 – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será da **CONVENENTE**, para dar continuidade às atividades, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

11.3 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE-PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE-PR n.º 061/2011, e na **IN CGM n.º 034/2013**.

11.4 – A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto no item 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Convênio com a Administração Pública, além do previsto na cláusula 8ª (oitava) deste termo de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

11.5 – Os aditamentos necessários ao presente Convênio deverão ser requeridos pela entidade, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da execução deste Convênio.

11.6 – Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 26 de setembro de 2014.



LUIZ GOULARTE ALVES

Prefeito Municipal



ANDRÉA FRANCESCHINI

Secretária Municipal de Educação



FÁBIO MARCASSA

FEPE - Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

